

SERVIÇO CENTRALIZADO DA SECRETARIA DA FAZENDA EM CAMPINAS

Ofício-Circular S.C.4 nº 461/45.

Senhor Administrador da Recebedoria de Rendas de

CAMPINAS

Para que seja cabalmente cumprida determinação oriunda de superior autoridade, fica, pelo presente, cientificado V.S. de que não deverá efetuar pagamento de salários, a partir de 1º do corrente mês, aos mensalistas provisórios com exercício nessa extorção, bem como àqueles que, sendo anteriormente diaristas, deveriam ter passado à categoria de mensalistas provisórios, mas não o foram por falta de ato superior a respeito.

Esta proibição não alcança os serventes, os quais, pela natureza de seus encargos, são mesmos diaristas em face da legislação em vigor, e que, por isto mesmo, deverão continuar a receber regularmente os salários que lhes forem devidos.

Este S.C. está se comunicando com os srs. Inspetores de Zonas Fiscais no sentido de ser regularizada a situação de todos aqueles servidores, a fim de que possam receber o que lhes fôr devido até 30/9/45, sendo que sua situação a contar de 1/10/45 está em vias de ser solucionada, com interesse e rapidez, pelos nossos superiores em São Paulo, de quem aguardaremos instruções detalhadas, que serão oportunamente transmitidas a V.S. pelo sr. Inspetor dessa Zona Fiscal.

Atenciosas saudações.

SERVIÇO CENTRALIZADO DA SECRETARIA DA FAZENDA EM CAMPINAS

Em 15 de Outubro de 1945.



(DARCY DA CUNHA FURTADO)

Inspetor Fiscal dirigindo o expediente do "Serviço".